



**LEI Nº 4.988 DE 10 DE Junho DE 2025..**

Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes - MDB.

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o alvará de funcionamento das empresas e dos postos de combustíveis estabelecidos no Município de Barra do Garças que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se combustível adulterado aquele que apresente alteração em seu padrão de qualidade, conforme evidenciado em laudo técnico emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por entidade por ela credenciada ou conveniada.

§ 1º Recebida, pelo Poder Executivo Municipal, a confirmação da infração referida no caput, será instaurado processo administrativo, assegurado ao infrator o contraditório e a ampla defesa, com prazo máximo de conclusão de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Durante o trâmite do processo administrativo, poderá ser decretada a interdição cautelar do estabelecimento, mediante decisão motivada da autoridade competente, sempre que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. **(Redação atribuída pela Emenda Modificativa nº 008, de 23 de maio de 2.025).**

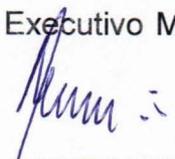
§ 3º Os responsáveis legais pelo estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado ficam impedidos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de obter novo alvará para o exercício do mesmo ramo de atividade no Município.

**Art. 3º** Após a cassação do alvará, cópias do processo administrativo e dos documentos pertinentes deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para as providências cabíveis.

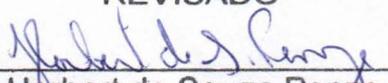
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10 de Junho de 2025.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 343, de 16/02/2023  
**REVISADO**



**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025  
OAB/MT -224751-0